

**LEI MUNICIPAL Nº 1193/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação por desempenho variável do Programa Previne Brasil que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS, por meio da alteração da portaria de consolidação n. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a ser concedido aos servidores da estratégia de saúde da família, no âmbito do município de Itapissuma, Pernambuco.**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Itapissuma/PE ao Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.”

**“Art. 2º.** Os recursos transferidos ao Município a título de incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária de Saúde do Programa Previne Brasil, previstos em Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde serão destinados nos seguintes termos e condições:”

§1º - .....

§2º - .....

I - .....



- a) .....  
.....;
- b) .....  
.....;
- c) .....  
.....;
- d) .....  
.....;
- e) .....  
.....;
- f) .....  
.....;
- g) .....  
.....;

II - .....

III - .....

**Parágrafo Único.** .....

§3º. ....

§4º. ....

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 3º.** .....

**Art. 4º.** .....

“**Art. 5º.** Os Servidores Público Municipal integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação oriunda do Programa Previne Brasil, pelo desempenho obtido por sua equipe no cumprimento das metas informadas no Sistema e-SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica – DAB, por meio de Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.”

**Art. 6º.** .....

**Art. 7º.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....





**Parágrafo Único.** .....

**Art. 8º.** .....

**I –** .....

**II –** .....

**III –** .....

**Art. 9º.** .....

**“§1º.** Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe/profissional que não atingir as metas pactuadas no Programa do Previne Brasil, situação que o (a) obriga a celebrar um Termo de Ajuste, conforme **Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde**, podendo ainda, em caso de ato prejudicial à equipe e/ou penalização por ausência de repasse de valores oriundos do Governo Federal, ser Advertido e/ou Suspenso, conforme hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 10º.** .....

**I –** .....

**II –** .....

**Art. 11º.** .....

**Art. 12º.** .....

**“Art. 13º.** Os meses que não foram devidamente pagos aos profissionais, motivados por alguma divergência quando no cumprimento desta Lei e as alterações trazidas pelas novas regulamentações do Governo Federal, deverão ser realizados de forma retroativa, mediante cumprimentos de metas estipuladas.”

**Art. 14º.** .....

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.



**José Bezerra Tenório Filho**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

<b>AValiação Mensal</b>				
<b>ÁREA DE COBERTURA</b>	<b>ESF</b>	<b>META 1 CADASTRO</b>	<b>META 2 VISITA (S) DOMICILIAR (ES) (Territorialização anterior)</b>	<b>META 2 VISITAS DOMICILIAR (Territorialização nova)</b>
<b>CENTRO</b>	Espinheiro	100% Cadastro	% de acordo com a população de cada ACS. Exemplo: *800 pes. – 45% à 50% *700 pes. – 50% à 60% *600 pes. – 60% à 70% *500 pes. – 70% à 80% *400 pes. – 90% à 100% *300 pes. – 50% à 100% (índice aplicável unicamente ao Distrito do Engenho Ubú).	80% da cobertura
	Camboa	100% Cadastro		80% da cobertura
	Cajueiro	100% Cadastro		80% da cobertura
	Várzea	100% Cadastro		80% da cobertura
	Nova Itapissuma	100% Cadastro		80% da cobertura
	Grêmio	100% Cadastro		80% da cobertura
	Cidade Criança	100% Cadastro		80% da cobertura
<b>MANGABEIRA</b>		100% Cadastro		80% da cobertura
<b>BOTAFOGO</b>	Botafogo I	100% Cadastro		80% da cobertura
	Botafogo II	100% Cadastro		80% da cobertura
<b>ENGENHO UBÚ</b>		100% Cadastro		80% da cobertura





**ANEXO II**

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

<b>Ações Estratégicas</b>	<b>Indicador</b>	<b>Parâmetro Ministerial</b>	<b>Meta Ministerial</b>
<i>Pré natal</i>	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	<b>Meta 1</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	<b>Meta 2</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	<b>Meta 3</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
<i>Saúde da Mulher</i>	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	<b>Meta 4</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
<i>Saúde da criança</i>	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	<b>Meta 5</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
<i>Doenças crônicas</i>	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	<b>Meta 6</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	<b>Meta 7</b> <b>(Índice Ministerial em Vigência)</b>

